



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

SILMARA CÁSSIA PEREIRA COUTO

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA (IG) PARA PEDRA SABÃO NA REGIÃO DE OURO PRETO**

SILMARA CÁSSIA PEREIRA COUTO

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA (IG) PARA PEDRA SABÃO NA REGIÃO DE OURO PRETO, MG**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em
Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência
de Tecnologia para Inovação –
PROFNIT – Ponto Focal UFSJ

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Elidia Maria Guerra
Coorientador: Prof. Dr. Dane Tadeu Cestarolli

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C417a Couto, Silmara Cássia Pereira.
ANÁLISE DA VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) PARA PEDRA SABÃO NA REGIÃO
DE OURO PRETO, MG / Silmara Cássia Pereira Couto ;
orientadora Elidia Maria Guerra; coorientador Dane
Tadeu Cestarolli. -- Ouro Branco, 2023.
42 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação) -- Universidade Federal de
São João del-Rei, 2023.

1. Indicação geográfica . 2. Pedra-sabão. 3. Ouro
Preto. 4. Viabilidade. I. Guerra, Elidia Maria ,
orient. II. Cestarolli, Dane Tadeu , co-orient. III.
Título.

SILMARA CÁSSIA PEREIRA COUTO

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
(IG) PARA PEDRA SABÃO NA REGIÃO DE OURO PRETO, MG**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT- Ponto Focal UFSJ

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr(a) Elidia Maria Guerra

Prof. Dr. João Pedro de Castro Nunes Pereira

Fernando Barros Puperi

Prof. Dr. Rodrigo Fernando Bianchi

AGRADECIMENTOS

Minha sincera gratidão:

Aos meus pais pelo amor incondicional;

A minha irmã gêmea pela conexão única e especial;

A meu marido Heberson pelo afável apoio e incentivo;

Às amigas do mestrado, Vanessa e Ana Claudia, pelo companheirismo e encorajamento nesta jornada;

A minha orientadora Elidia pela tranquilidade e ajuda de sempre;

Aos membros da banca examinadora pelo tempo dedicado e valiosas contribuições.

COUTO, Silmara Cássia Pereira. **Análise Da Viabilidade Da Obtenção De Registro De Indicação Geográfica (IG) Para Pedra Sabão Na Região De Ouro Preto, MG.** 2023. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2023.

RESUMO

Este trabalho buscou investigar a possibilidade de registrar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão na região de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais. Foi feita uma conceituação da propriedade industrial, sua influência no desenvolvimento da região onde é reconhecida e um levantamento sobre quais leis e órgão são os competentes para outorgar uma IG. Através de estudos sobre a tradicionalidade, qualidade e tipicidade da pedra-sabão levantou-se dados que traduzissem as potencialidades da região em se tornar uma IG. Com uma pesquisa documental foi possível discutir e verificar a viabilidades e entraves para o registro de uma indicação de procedência na região.

Palavras-Chave: Indicação geográfica; pedra-sabão; Ouro Preto; Viabilidade.

COUTO, Silmara Cássia Pereira. **Analysis of the Feasibility of Obtaining a Geographical Indication Record (IG) for Soapstone in the Ouro Preto Region, MG.** 2023. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2023.

ABSTRACT

This work investigated the possibility of registering a Geographical Indication (GI) for soapstone in the region of Ouro Preto, in the state of Minas Gerais. A conceptualization of industrial property was made, its influence on the development of the region, which is recognized, and a survey on which laws and bodies are competent to grant a GI. Through studies on the traditionality, quality and typicality of soapstone, data were collected that would reflect the potential of the region to become a GI. With documentary research it was possible to discuss and verify the viability and obstacles for the registration of an indication of origin in the region.

Keywords: Geographical Indication; Soapstone; Ouro Preto; Viability.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CUP	Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial
DO	Denominação de Origem
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IG	Indicação Geográfica
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IP	Indicação de Procedência
LPI	Lei da Propriedade Industrial
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OMC	Organização Mundial do Comércio
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TRIPS	Tratado de Comércio sobre os Direitos de Propriedade Intelectual
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei
UPA's	Unidades de Produção Artesanal
WIPO	Organização Mundial da Propriedade Intelectual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 JUSTIFICATIVA	12
3 OBJETIVO.....	13
3.1 OBJETIVO GERAL	13
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
4 REFERENCIAL TEÓRICO	14
4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG.....	14
4.2 ÓRGÃO COMPETENTE PARA OUTORGAR O REGISTRO DE UMA IG	16
4.3 PANORAMA DAS IG NO BRASIL	17
4.4 A IMPORTÂNCIA DA IG PARA LOCALIDADE	19
4.5 OURO PRETO: HISTÓRICO E OCORRÊNCIA DA PEDRA SABÃO NA REGIÃO	20
5 METODOLOGIA.....	25
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	27
6.1 INDICADORES PARA POTENCIALIDADE DE IG	27
6.2 A REGIÃO DE OURO PRETO.....	28
6.3 PEDRA-SABÃO NO COTIDIANO OURO-PRETANO	30
6.4 PESQUISA DE ANTERIORIDADE	33
6.4 CONDIÇÕES LEGAIS PARA REGISTRO DE IG.....	34
7 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC	37
8 CONCLUSÃO.....	38
9 PERSPECTIVAS FUTURAS	39
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grande dimensão geográfica e por isso apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais em seu território. É um país rico em recursos biológicos, energéticos e minerais. Estes recursos atrelados a relação homem-natureza contribuíram para a pluralidade social e comportamental existente no país. Tal diversidade territorial, ambiental e cultural estimula o empreendedorismo, uma ferramenta de impacto positivo em qualquer região. Contudo, o mercado é global e competitivo, a tendência atual é de consumidores cada vez mais atentos a produtos de qualidade e diferenciados, que agreguem valores de sua origem como tradição, cultura e características reconhecidas. A criatividade em torno desses estímulos de invenções é uma propriedade que deve ser protegida.

Propriedade intelectual é o conceito que se refere a tipos de propriedades que resultem da criação do intelecto humano. A proteção pelo direito da propriedade intelectual se dá com base em três grandes categorias: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis. A propriedade industrial é relativa a patentes, desenho industrial, marcas, indicação geográfica, concorrência desleal e segredo de negócio (SANTOS, 2018).

A Indicação Geográfica (IG) é o reconhecimento de que um determinado produto ou serviço provém de uma dada região geográfica. Essa identificação ocorre quando a reputação, característica, qualidade, fatores naturais ou humanos são incorporados a produtos e serviços devido sua localização, diferenciando-os dos demais (OMPI/INPI, 2021). Segundo Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, a Indicação Geográfica é constituída pela Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem. Considera-se Indicação de Procedência uma determinada região onde o produto ou serviço é reconhecido pelo modo de se extrair, produzir ou fabricar. Denominação de Origem é o nome geográfico de uma localidade em que seu produto ou serviço se distingue exclusivamente pelo meio geográfico que está inserido.

O selo de origem proporciona benefícios não só para o produtor e consumidor, mas para toda a região. Para o consumidor, o produto com IG é a garantia de um produto único, com diferenciais de qualidade e sustentabilidade. Para a região, a IG estimula o desenvolvimento da governança local, promove o turismo e as atividades culturais daquela localidade. Minas Gerais possui vários produtos com potencial para registro de IG, uma das possibilidades poderia ser a pedra-sabão.

Esteatito é uma rocha ornamental, popularmente conhecida como pedra-sabão cuja lavras em atividades estão na região de Ouro Preto, Mariana, Congonhas, Catas

Altas da Noruega, Alvinópolis, Piranga e Santa Bárbara do Tugúrio, além da região do Serro. Todos municípios no estado de Minas Gerais. A pedra-sabão é um mineral bastante conhecido e utilizado em obras de arte e acabamentos da construção civil. Esse material é insumo fundamental para produção da tradicional panela de pedra na região, além de objetos de decoração, utensílios domésticos e souvenirs dos mais diversos tipos (MELO-SILVA, et al; 2017).

A partir do conceito de propriedade industrial mencionado rompe a indagação sobre o potencial da IG ser um ativo coletivo para promoção do desenvolvimento da região mineira. Surgindo o propósito de analisar as potencialidades da região de Ouro Preto em se tornar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão.

A intenção é promover um levantamento conceitual do assunto e formas de sua aplicabilidade e concessão. Além de um estudo sobre da pedra sabão no que tange sua qualidade, tipicidade e tradição de uso na região. Levantamento de instrumentos legais e registros de anterioridade devem compor a análise. Por fim será apresentado um trabalho para que estimule a comunidade afetada a se organizar numa associação que reivindique e administre o selo de IG.

Portanto, o presente trabalho está dividido nesta introdução, na justificativa do tema em torno deste programa de pós-graduação; objetivos propostos; referencial teórico para alinhamento do tema; metodologia para alinhamento dos objetivos específicos e produtos gerados; discussão dos resultados e conclusão do que foi proposto no estudo para investigação das características relevantes e potencialidades da região de Ouro Preto em se tornar uma IG para pedra-sabão. Concatenando dados existente em ações para desenvolvimento da comunidade inserida na região estudada.

2 JUSTIFICATIVA

O estudo das características relevantes e potencialidades de uma região para implantação de uma IG é necessário para aproveitar os elementos que já estão integrados no local. Quando uma região apresenta perfil para receber a certificação de uma Indicação de Procedência ou Denominação de Origem significa que ela já possuía a viabilidade para implantação da Indicação Geográfica, faltando apenas seu reconhecimento. Promover a apropriação de *know-how*, é obter exclusividade para o uso e manutenção da propriedade industrial sobre um processo ou objeto. Desta forma, a região mineira que é reconhecida pela abundância da pedra-sabão, pode ter a IG como grande diferencial competitivo, visto que valoriza o produto.

O registro da IG catalisa o desenvolvimento regional, nos aspectos ambientais, mercadológicos e na qualidade de vida da população envolvida. A IG pode contribuir para melhorar as condições de produção e de permanência da atividade como geração de emprego e renda, fixando artesãos na região. Numa segunda instância promover atração turística para a região. Além de proporcionar mais controle e proteção ambiental como a redução de assoreamento dos rios.

O referido estudo de Indicação Geográfica na região de Ouro Preto se relaciona bem ao programa PROFNIT, no que tange a propriedade intelectual em prol do desenvolvimento de uma localidade, pois absorve conceitos de administração pública e de empresas, ciências contábeis e turismo, área relativa a avaliação do programa.

Considerando que a extração mineral é realidade na região de Ouro Preto, seus impactos já estão estabelecidos na comunidade. O registro desta propriedade industrial é, portanto, uma demanda espontânea, relevante e com foco na valorização da produção de mineral e fabricação de artesanato historicamente inseridos no local. O objetivo é constatar a possibilidade de registro da IG para agregar valor a exploração comercial e turística da pedra-sabão mineira, impactando positivamente a região.

Fato é que a Indicação Geográfica é uma denominação local, portanto, seus objetivos específicos desenvolvidos são potencialmente abrangentes e aplicáveis a todos os artesãos e mineradores de pedra da região. Mas, por possuir característica particulares, inerentes de sua origem, não terá replicabilidade para outro território.

A instituição do nome geográfico é a produção técnica já consolidada através do selo que representa o saber fazer e/ou a procedência de origem minero-artesanal. Apesar do registro não ser uma inovação aparente ele estimula a criatividade inovativa no desenvolvimento regional com a exploração do nome e conceito recebido pela IG.

A menor diversidade de atores envolvidos denota uma produção com baixa complexidade, pois apesar de ter um amplo relacionamento entre pessoas, o resultado se dá através da adaptação de conhecimento já existente.

3 OBJETIVO

3.1 OBJETIVO GERAL

Investigar as características relevantes e potencialidades da região de Ouro Preto no estado de Minas Gerais em se tornar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Relatar dados preliminares como qualidade, tipicidade, tradição e patrimônio cultural que oriente sobre a potencialidade do pedido de proteção da pedra sabão;
- Analisar instrumentos legais e recursos necessários para a obtenção de registro de Indicação Geográfica para pedra-sabão;
- Comprovar a existência da viabilidade e entraves para registro da Indicação Geográfica para pedra-sabão.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG

No decorrer da história, regiões de diferentes áreas geográficas se destacavam uma das outras através dos produtos que eram produzidos em seu território. Um local poderia ser mais propício para o cultivo de uvas e fabricação de vinho, outro com características edafoclimáticas específicas tornava-se conhecido pela produção de queijo. Com isso certos produtos passaram a serem reconhecidos pela sua origem e qualidade. Contudo, com a crescente demanda por preço e quantidade surgiram falsificação de artigos notoriamente conhecidos pela sua origem e características, colocando em xeque a reputação de distintas regiões (OMPI/INPI, 2019).

A fim de contornar a situação os próprios produtores passaram a utilizar signos com a finalidade de proteger a reputação dos produtos que ficaram conhecidos por suas origens (PIMENTEL *et al.*, 2014). Uma das primeiras regulamentações em torno da proteção de Indicação Geográfica ocorreu em 1756 pelo Primeiro-Ministro do Reino de Portugal, Marquês de Pombal, para atender a demanda dos produtores de vinho do Porto que passara a ter seu nome usurpado por terceiros. As medidas tomadas pelo Marquês de Pombal foi definir a área de produção para proteger a origem do vinho e registrar suas especificações bem como seu método de produção, definindo, portanto, o vinho do Porto. Assim se deu a legalização de uma das primeiras proteções de Denominação de Origem (SANTOS, W. P. C. Dos, 2019). Contudo, um decreto local não resolveria os problemas de falsificações no comércio internacional. E acordos bilaterais, mesmo que frágeis, passaram a ser lavrados.

O primeiro acordo multilateral que resguardava a propriedade industrial, foi a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP), nela apresentou-se a Indicação Geográfica que até então era denominada como concorrência desleal. Em 1883, onze países celebraram o tratado com a intenção de combater falsificações. Brasil, Bélgica, Espanha, República Francesa, República da Guatemala, Itália, Países Baixos (Holanda), Portugal, República do Salvador, Sérvia e Suíça deveriam respeitar os pressupostos estabelecidos. Posteriormente a CUP passou por revisões e aperfeiçoamento e outros países aderiram ao tratado (OMPI/INPI, 2019; SANTOS, W. P. C. Dos, 2019). Atualmente 176 países assinam a convenção (WIPO, 2022). Mesmo sem definir claramente, em suas revisões, a CUP incluiu em seu artigo 1º os termos Indicações de Procedência e Denominações de Origem, apesar de não utilizar a terminologia Indicação Geográfica. O foco na proteção continua sendo no uso ilegal das origens e indução do público ao erro referente a proveniência de bens (CUP, 1979).

[...] 2) A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos

de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal. ((CUP, 1979) art. 1º)

[...]

1) As disposições do artigo precedente serão aplicáveis em caso de utilização direta ou indireta de uma falsa indicação relativa à procedência do produto ou à identidade do produtor, fabricante ou comerciante. ((CUP, 1979) art. 10)

O desenvolvimento agrícola e o interesse no fortalecimento dos produtos com identidade cultural, fez com que a comunidade europeia fizesse acordos entre si beneficiando as Indicações Geográficas. Contudo a globalização impulsionada pela modernização dos meios de transporte e comunicação culminou na expansão de negociações internacionais sem precedentes. Com isso os países mais desenvolvidos passaram a pressionar a comunidade internacional para proteção da propriedade intelectual a fim de resguardarem seus investimentos em inovação e bens intangíveis frente a países em desenvolvimento. Esse movimento resultou na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994, que negociou e aprovou o Tratado de Comércio sobre os Direitos de Propriedade Intelectual, também chamado Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS ou ADIPC)(RIVELLINI *et al.*, 2018). Documento que padronizou a definição de Indicação Geográfica e sua proteção:

Indicações Geográficas são, para os efeitos deste Acordo, indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica ((TRIPS, 1994), art.22).

O TRIPS é obrigatório para todos os membros da OMC, o Brasil aderiu à organização através do Decreto n. 1.355, de 30 de dezembro de 1994, conseqüentemente, promulgou a Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996). A LPI introduziu o termo Indicação Geográfica através da constituição de suas duas espécies: Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO):

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (LPI, 1996, art.177).

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (LPI, 1996, art.178).

Da legislação afere-se que para uma determinada localidade passe a ser uma Indicação de Procedência ela deve possuir um histórico que a torne conhecida sobre a extração e/ou produção de um produto ou prestação de serviço. Não é simplesmente por

sua posição geográfica, portanto a IP esta ligada ao saber fazer e notoriedade do produto ou serviço (OMPI/INPI, 2019).

Para a Denominação de Origem as características do meio geográfico, como solo, clima, relevo, vegetação, entre outros, devem interferir diretamente na característica e/ou qualidade do produto ou serviço (OMPI/INPI, 2019).

4.2 ÓRGÃO COMPETENTE PARA OUTORGAR O REGISTRO DE UMA IG

De acordo com a LPI, art. 182, o órgão responsável por estabelecer as condições para de registro das indicações geográficas é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Autarquia criada em 1970 vinculada ao Ministério da Economia, que *“tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”*, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

O principal veículo legal sobre Indicação Geográfica no INPI é a PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12/01/2022 que reuniu atos normativos sobre tal matéria em diploma legal único, com a revogação dos atos normativos anteriores - Resolução INPI nº 55, de 18/03/2013; Instrução Normativa INPI nº 95, de 28/12/ 2018; Resolução INPI nº 233, de 18/01/2019; e Portaria INPI nº 415, de 24/12/2020 - sem, contudo, modificar o alcance ou interromper a força normativa de tais dispositivos consolidados.

A Portaria INPI nº 04/2022 dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, cuja sua 1ª edição foi lançada em dezembro de 2020 e que deverá estar disponibilizado exclusivamente no Portal do INPI, na internet, juntamente com suas edições posteriores. Além de estabelecer as condições para o registro das Indicações Geográficas. As principais delas são:

- Diferenciação da Indicação de Procedência e Denominação de Origem;
- Definição do nome geográfico para o IG, bem como termos não suscetíveis de registro;
- Especificações do pedido de registro como requerimento de IG, caderno de especificações constando nome geográfico, delimitação da área, descrição do processo de produção ou qualidade e características do produto ou serviço, de acordo com a IG solicitada, descrição do mecanismo de controle sobre produtores ou prestadores de serviços, além das condições de proibição do uso da IG;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, devidamente

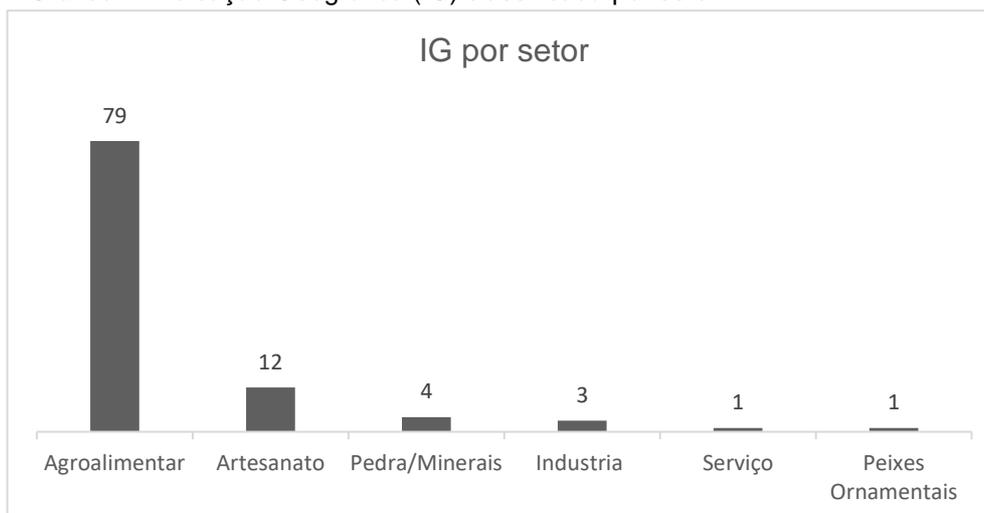
documentada por órgão competente de cada Estado ou União Federal;

- Possibilidades de alteração após o registro da IG;
- Condições para pedido de alteração de uma espécie de IG para outra.
- O tratamento para IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem, ou reconhecida por entidades ou organismos internacionais competentes, é o mesmo exigidos às IG nacionais.

4.3 PANORAMA DAS IG NO BRASIL

Segundo a plataforma datasebrae o Brasil possui atualmente 100 Indicações Geográficas registradas, distinguindo por espécie são 24 Denominações de Origem e 76 Indicações de Procedência (SEBRAE, 2023). O Gráfico apresenta a quantidade de Indicações geográficas por setor de registro.

Gráfico 1: Indicação Geográfica (IG) classificada por setor



Fonte: SEBRAE, 2022. Disponível em <https://datasebrae.com.br/panorama-das-igs-brasileiras/>. Acesso: 16jan2023.

O setor com maior representatividade é o Agroalimentar, sendo 79 IGs listadas, café e fruticultura são os produtos que mais se destacam, mas também há vinhos e espumantes, mel e própolis, carnes, pescados e derivados, queijo, cachaça, chocolate, farinha de mandioca e outros produtos alimentares. O Artesanato fica em segundo lugar, porém é um setor com bem menos representantes, 12 IGs. Os demais setores registrados são Pedra/Minerais com 4 IGs, Indústria com 3 IGs, Peixes Ornamentais e Serviço com uma IG cada. O setor de Indústria é representado pelos calçados de Franca (SP), cerâmica artística de Porto Ferreira (SP) e couro acabado do Vale dos Sinos (RS). A Indicação de Peixes Ornamentais é oriunda do Rio Negro no Amazonas e a de Serviço pelo porto digital de Recife (PE) (SEBRAE, 2023).

4.4 A IMPORTÂNCIA DA IG PARA LOCALIDADE

A Indicação Geográfica (IG), em uma região, reconhece produtos ou serviços diferenciados e localmente específicos e tradicionais. A IG agrega valor aos bens regionais e diferencia a localidade das demais. Podendo promover expansão econômica, social, ambiental e cultural no local. A IG é um ativo intangível e dificilmente será transferido para outra localidade, é reconhecido através de um selo de identificação, aprovado pelo INPI, que indica o grupo de produtores associados e a origem dos produtos. Portanto a IG é um título coletivo, extensivo aos produtores e prestadores de serviço presentes na região demarcada (PELLIN, 2019).

De acordo com Pellin (2019), o Brasil tem recebido estudos importantes das instituições como MAPA, INPI, SEBRAE e Universidades que incentivam e promovem o crescimento de reconhecimentos das IGs. Por ser um país vasto, diversificado ambiental e culturalmente, ainda há muito nichos para reconhecimento. Atestação disto é que até metade de 2018 eram 58 IGs brasileiras reconhecidas, ao passo que França, Itália e Espanha possuíam 593, 420 e 123 IGs, respectivamente.

O reconhecimento de uma IG é um direito coletivo que estimula a criação de vínculos sociais entre atores locais e externos do setor público ou privado. O vínculo social promove o desenvolvimento regional que se encontra com a dimensão econômica atribuindo valor aos produtos, aumentos de produção e expansão de outros mercados. Além de valorizar o patrimônio cultural e a biodiversidade, uma vez que muitas das especificações de uma IG são ligadas à genética regional sendo fundamental a preservação ambiental, recursos naturais e conhecimento regional (PELLIN, 2019).

Para Gollo e Castro (2018) a Indicação Geográfica traz repercussões positivas na área geográfica de produção:

- valorizando as propriedades locais;
- trazendo satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a IG que corresponde ao seu local de trabalho;
- estimula investimentos na área de atuação e em melhorias tecnológicas;
- aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização e seu nível técnico;
- melhora a qualidade devido aos controles de produção e de elaboração;
- contribui para a preservação das características e da tipicidade de produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país;
- possibilita incrementar atividades de turismo.

As repercussões da Indicação Geográfica no mercado, também são positivos pois:

- aumenta o valor agregado dos produtos e/ou gera maior facilidade de colocação no mercado;
- os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores;
- melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da Indicação Geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais;
- permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto dentre outros, inclusive de preços inferiores;
- propicia mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da Indicação Geográfica (GOLLO, S. S.; CASTRO, 2008).

4.5 OURO PRETO: HISTÓRICO E OCORRÊNCIA DA PEDRA SABÃO NA REGIÃO

O município de Ouro Preto está localizado no estado de Minas Gerais, na região sudeste do Brasil. A cidade está na Serra do Espinhaço, na Zona Metalúrgica de Minas Gerais (Quadrilátero Ferrífero), a aproximadamente 130 km da capital mineira Belo Horizonte, acesso pela BR 040 sentido Rio de Janeiro tomando a direção da BR 356 (Rodovia dos Inconfidentes) sentido Mariana.

Na região de Ouro Preto, principalmente nas cidades de Catas Altas da Noruega, Mariana e Ouro Preto, existem diversas pedreiras da rocha ornamental esteatito, popularmente conhecida por pedra-sabão (MELO-SILVA; EMMENDOERFER; ARAÚJO, 2018).

Figura 2: Localização do município de Ouro Preto e região



Fonte: Wikipedia, 2023

Jordt-Evangelista (2008) definiu como esteatito a rocha metassomática composta por mais de 75% de talco. Bray (1994) adicionou ao conceito de esteatito as propriedades desta rocha possuir baixa dureza, fácil esculpimento e baixo coeficiente de expansão térmica, caracterizando a sua assembleia mineral típica, além do talco, os minerais carbonatados, principalmente a dolomita, anfibólios, magnetita e clorita.

A pedra-sabão pode ser extraída e exportada em forma de blocos para a Europa onde, após o desdobramento dos blocos em placas, é utilizada na construção delareiras. É um mineral bastante conhecido e utilizado em obras de arte e acabamentos da construção civil como ornatos em cantaria, balaústres e colunas. A rochas de qualidade inferior (“mais mole”) é insumo para o artesanato (fabricação de painéis, objetos de adorno, etc.) e o talco, que ocorre em bolsões, pode ser vendido para empresas de cerâmica, utilizado na indústria têxtil para impregnação de tecidos, indústria de sabonetes, pasta de dentes, indústria de cosméticos de modo geral, indústria de borracha (produção de tubos isolantes de fiações elétricas e na vulcanização), na indústria química como catalisador devido a grande área superficial, na produção de inseticidas, tintas, papéis e refratários. Quando puro é utilizado na indústria farmacêutica (GARCIA et al., 2014).

Figura 3: Objetos de pedra-sabão: lareira, bloco de pedra, artesanato



Fonte: própria (2022)

Em sua pesquisa, Melquiades (2011), percebe que o histórico mais comum é a associação constante da pedra-sabão à cultura barroca e ao artista Aleijadinho. Sendo grande a falta de informações sobre saberes e peculiaridades que compõe o coletivo dos artefatos como vasilha e panelas de pedra sabão relacionados a comunidade de artesãos, tornando o contexto cultural histórico incipiente. O autor sugere um estudo sobre os aspectos das relações vividas pelas vasilhas de pedra sabão em Minas Gerais no decorrer dos períodos históricos dos séculos (XIII e XXI) até então não contemplados enquanto objetos centrais, em estudos arqueológicos, historiográficos e/ou antropológicos. Visto que a simples presença de tais artefatos em sítios arqueológicos encontrada em escavações na região de Ouro Preto, datada de 2.000 a.C. traz à tona a necessidade de documentar a existência e utilização da pedra sabão no sentido arqueológico. Isso porque é possível agregar informações que remetam às relações passadas partido das panelas de pedra-sabão, trazendo à tona uma dinâmica rica e diversa da qual participam atores ligados a diferentes ofícios mecânicos que por sua vez são compostos por uma gama vasta e heterogênea de indivíduos (MELQUÍADES, 2011).

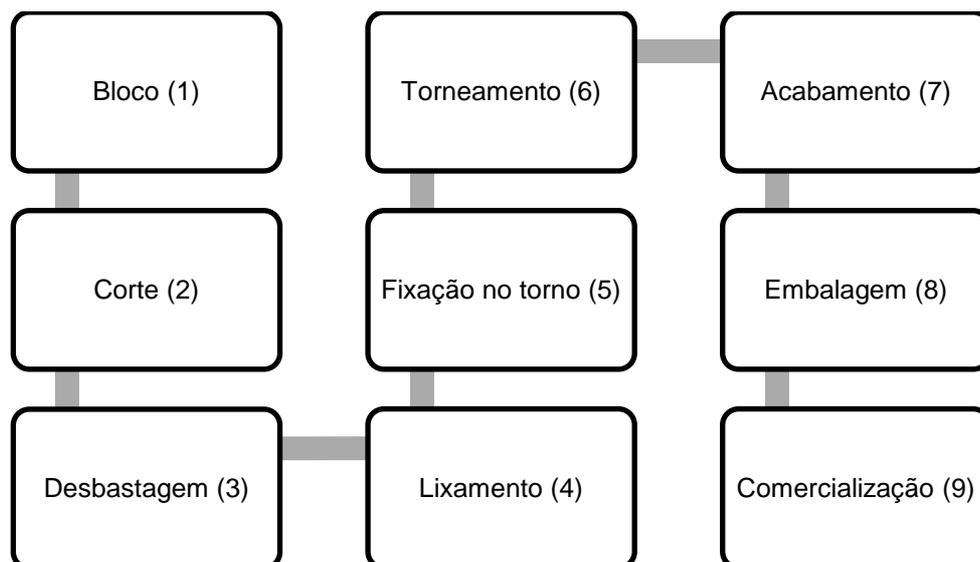
Observa-se que a paisagem sofreu mudanças em sua conformidade a partir da chegada das grandes mineradoras nos anos de 1970 e 1980, deixando de ter áreas de extração manual pequenas ou sutilmente camufladas no ambiente para um predomínio grandes áreas de mineração. Contudo, fato é, que a panelas de pedra-sabão estão presentes em todo lugar da região, através de oficinas no interior das casas, áreas de extração, feiras ou até mesmo em beira de estrada, indicando sua presença e

importância local. Sendo uma tradição mineira na produção e utilização desde o século XVIII (MELQUÍADES, 2011).

A produção minero-artesanal inicia-se no acesso à matéria-prima que pode ser de duas formas. A primeira seria a compra de blocos de refugo de mineradoras, numa relação de cooperação entre os setores industrial e artesanal. Os artesãos compram sua matéria-prima abaixo do custo de lavra e a mineradora faz bom destino do estéril e rejeito de sua atividade. A outra forma seria o acesso direto do artesão ou de um grupo de artesãos às pedreiras, seguindo seus próprios parâmetros de extração (MELQUÍADES, 2011).

A partir do bloco (1), a confecção do artefato em pedra-sabão, segue para o corte da pedra (2) com utilização de serra ou serrote. Executa-se a desbastagem ou “desgaimento” (3) dando uma conformação mais apropriada para o torno. Posteriormente fazem-se retoques e lixamento (4) visando melhor encaixe da pré-forma ao torno. Em seguida fixa-se (5) a pedra no torno com a ajuda da massa plástica feita com o próprio “pó de pedra”, opera-se o torneamento (6) conforme experiência do artesão e objeto a ser confeccionado. Passa-se para o acabamento (7) com uso de lixas e aplicação de pigmentos coloridos (se for o caso) dando polimento à peça. Finalmente os objetos são destinados à embalagem (8) e à posterior comercialização (9) (MELQUÍADES, 2011)(SANTOS, R. C. P.; SOUSA; LIMA, 2009)(RODRIGUES, 2016).

Gráfico 2: Fluxo de produção artesanal



Melo Silva (2006) em seu artigo buscou analisar, como é organizado o sistema social e de produção nas localidades da região de Ouro Preto em relação à produção de artesanato de pedra-sabão. Foram identificadas 166 Unidades de Produção Artesanal (UPAs), na região, com distribuição de 62,04% das unidades no município de Ouro Preto,

contra 34,34% em Mariana e 3,62% em Catas Altas da Noruega. Ele analisa que o sistema de produção artesanal vem se adaptando e buscando alternativas com o objetivo de racionalizar e aperfeiçoar sua atuação em ambientes sociais e econômicos complexos que demandam diversas estratégias competitivas (MELO SILVA, GUSTAVO; TANNÚS, MARCOS BARTASSON; MOREIRA, 2006).

5 METODOLOGIA

- Levantamento conceitual de Indicação Geográfica, seu panorama no Brasil e órgão competente para concessão;
- Estudo da qualidade, tipicidade, tradição de pedra sabão na região de Ouro Preto;
- Análise de instrumentos legais para registro de Indicação Geográfica;
- Busca de anterioridade sobre pedra-sabão;
- Pesquisa documental sobre os artesãos e possíveis interesses em obter registro do selo de Indicação Geográfica;
- Confrontar viabilidade e entraves para o registro.

Os procedimentos adotados para o desenvolvimento deste trabalho iniciaram com o referencial teórico a partir de fontes disponíveis na literatura sobre os objetivos pesquisados. Foram analisadas obras publicadas em periódicos, teses, dissertações, legislações e informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Além de sítios eletrônicos relevantes para obtenção de dados que corroborem com a comprovação da notoriedade do produto.

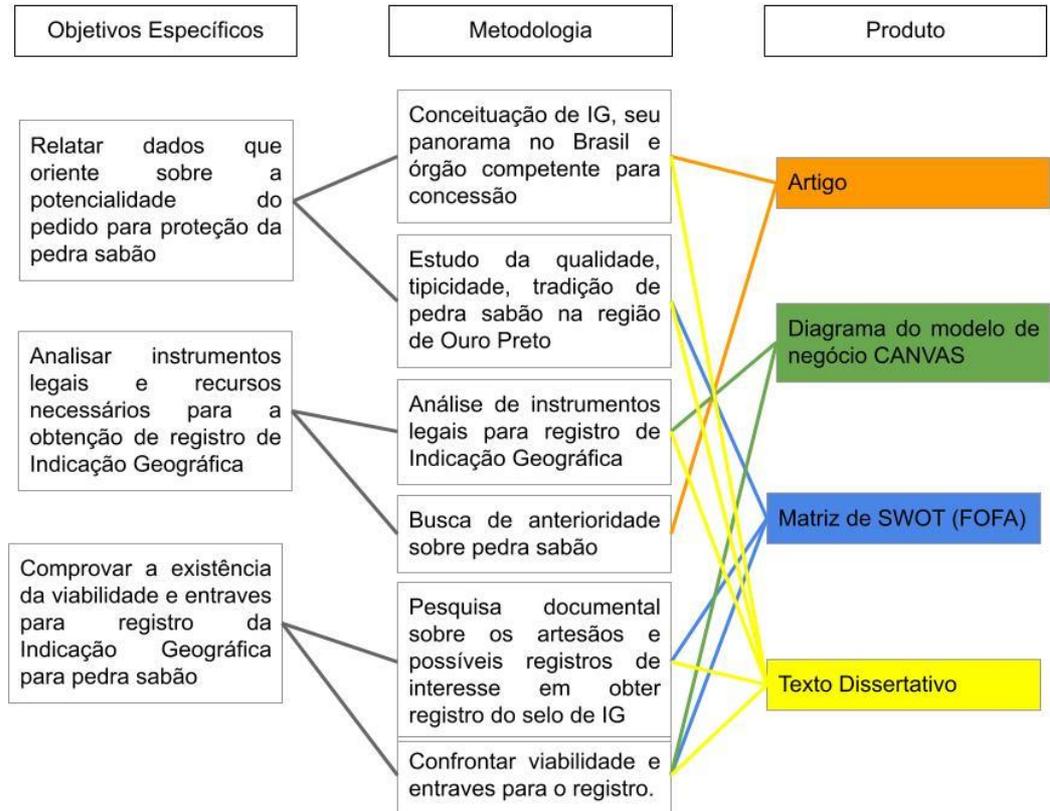
O levantamento técnico do processo de produção de artesanato de pedra sabão que evidenciem a possibilidade do pedido do registro de IG e abarque sobre a qualidade, tipicidade, tradição, geodiversidade e extração da pedra-sabão.

A busca de anterioridade foi realizada no site do INPI objetivando listar patentes que envolvam a pedra-sabão em todos os aspectos disponíveis.

A pesquisa documental e de dados secundários busca ser qualitativa com informações que contribuam para o registro da IG, contudo pode apresentar uma abordagem quantitativa caso alguns dados sejam convertidos em tabelas ou gráficos.

A abrangência descritiva tem por base o objetivo desse trabalho. As fontes pesquisadas para a fundamentação teórica, bem como a coleta de dados em observações e documentação forneceram informações para identificação e diagnóstico das oportunidades e entraves do registro.

Tabela 2: Relação entre Objetivos Específicos com Metodologia e Produtos gerados



6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta sessão foca-se nas principais proposições que devem ser analisadas sobre o potencial da região de Ouro Preto receber o registro de Indicação Geográfica para pedra-sabão. Este capítulo inicia-se apresentando os principais indicadores para análise, a região referenciada, a tradição local quanto a presença da pedra-sabão e a legislação que viabilizam o registro da Indicação Geográfica.

6.1 INDICADORES PARA POTENCIALIDADE DE IG

Em seu trabalho Carvalho (2016) desenvolve um modelo para análise estratégica do potencial competitivo de registro de IG usando estruturação das bases teóricas para desenvolvimento do modelo quali-quantitativo de IG. As dimensões utilizadas e que tiveram resultados adequados foram: território e territorialidade; geração de valor; poder público; ação conjunta/cooperação; competências locais. Os indicadores considerados de maior significância e mais influentes no sucesso da IG foram:

- Determinação do território: por ser um agente facilitador e até mesmo indutor do desenvolvimento das comunidades, que foi construído a partir de relações sociais, econômicas e institucionais;

- Fatores ambientais presentes gerando diferencial: um dos principais fundamentos legais da IG que é o reconhecimento ou notoriedade de um produto, associado a uma dada região geograficamente determinada;

- Participação conjunta na estruturação e controle da IG: categoria de sustentação da IG, pois a sinergia entre os atores locais gerada pela troca de conhecimento e experiência é fundamental para o estabelecimento da cooperação (CARVALHO, 2016).

Portanto, é importante delimitar a região, traçar até onde se encontra evidências da exploração da pedra-sabão, estudar o histórico regional com foco para a pedra-sabão, buscar a existência de anterioridade de registro, analisar instruções legais para aquisição da propriedade intelectual e investigar a existência de associações de artesãos propícias a atuar na ação conjunta de desenvolvimento do registro de IG.

Os próximos tópicos abordam tais indicadores, além dos temas já propostos na metodologia com o intuito de revelar as potencialidades da região e responder ao objetivo principal do trabalho. Apesar de serem escritos separadamente são assuntos que se correlacionam entre si, essa disposição é para facilitar o entendimento.

Nessa conjunção, apresenta-se, também, a matriz FOFA, ferramenta gerencial, que permite visualizar outros pontos importantes para análise do negócio, objetivando encontrar oportunidades de melhorias e otimização de desempenho. Conforme se pode

ver a Tabela abaixo apresenta as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças na obtenção do sinal distintivo de IG.

Tabela 3: Matriz SWOT (FOFA)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	FORÇAS: <ol style="list-style-type: none"> 1. Reconhecimento histórico do artesanato de pedra sabão 2. Disponibilidade natural do mineral na região 3. Cultura do saber fazer enraizada na população local 	FRAQUEZAS: <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunidade e tradição desvalorizadas 2. Controle de exploração mineral olvidadas 3. Informalidade profissional do artesão 4. Falta de senso coletivo 5. Falta de estudo sobre a história da arte e consequente criação de novas esculturas
EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Reconhecimento da vocação mineral da região 2. Atração de turismo e valorização da pedra-sabão 3. Tendência de uso e valorização de itens naturais 	AMENÇAS: <ol style="list-style-type: none"> 1. Fim da relação de mutualidade entre exploração industrial e artesanato em pedra-sabão 2. Esgotamento das reservas 3. Impactos ambientais oriundos da má exploração

6.2 A REGIÃO DE OURO PRETO

Conforme já vimos Ouro Preto está localizada na Zona Metalúrgica de Minas Gerais (Quadrilátero Ferrífero) e tem os municípios de Mariana e Catas Altas da Noruega como seus principais confrontantes territoriais no aspecto minero-artesanal.

De acordo com o Censo de 2010, Ouro Preto possui uma população de 70.281 habitantes. Segundo o IBGE o salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2020 foi de 3,1 salários mínimos, com um percentual de 27,1% da população ocupada. Os setores que mais empregam são administração pública em geral, extração de minério de ferro e comércio varejista de supermercados, também se destaca a atividade de produção de alumínio. Segundo dados de 2019, em Ouro Preto, o PIB per capita foi de R\$ 42.294,45. PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos pela cidade, é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um determinado período, geralmente informado anualmente. PIB per capita é divisão do PIB pelo número de habitantes, medindo quanto do PIB caberia a cada indivíduo se todos recebessem partes iguais. As atividades de econômicas que mais contribuem para o PIB, em Ouro Preto, são respectivamente serviços, indústria, administração pública e numa escala bem menor a agropecuária (IBGE, 2022). Possivelmente a mineração está

englobada no setor industrial.

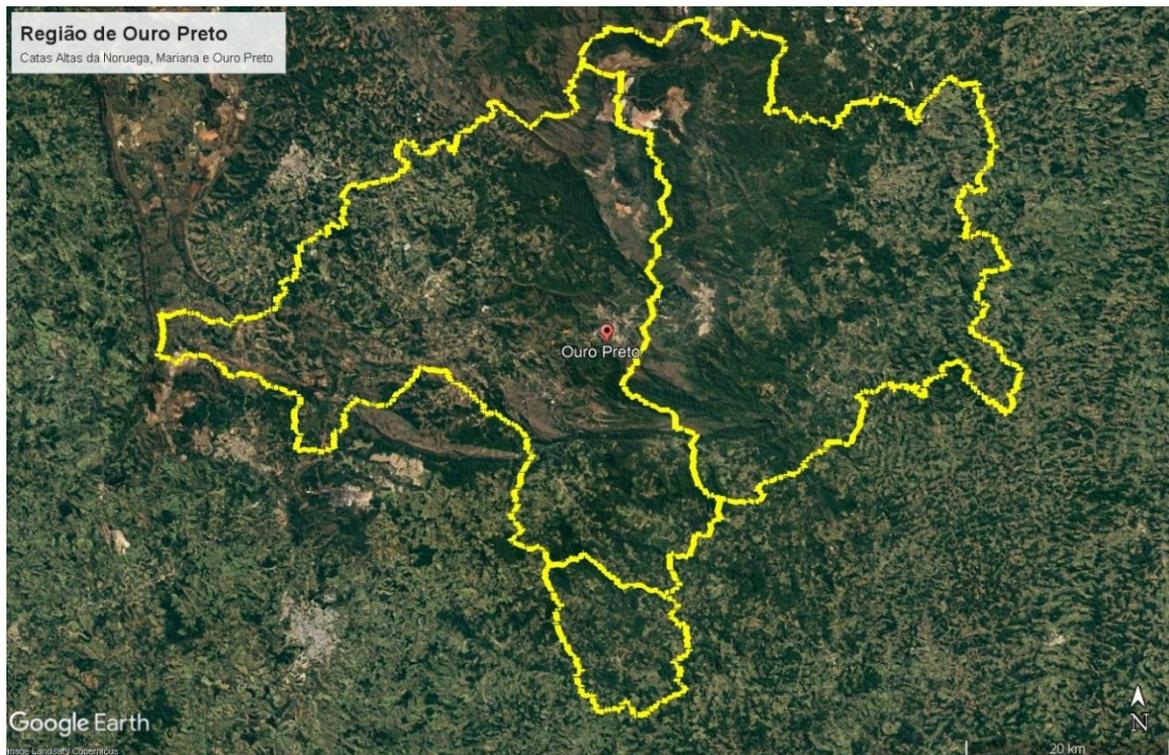
Mariana é um município com 54.219 pessoas. Os trabalhadores formais, em 2020 possuíam um salário médio mensal de 2,4 salários mínimos e 31,2% da população ocupada. Seu PIB per capita, em 2019, foi de R\$ 33.674,08, as atividades econômicas de contribuição do PIB com parcelas quase equânimes são as de serviços e indústria, em menor equivalência a administração pública. A agropecuária aparece em menor proporção (IBGE, 2022).

O município com menor população é Catas Altas da Noruega possui que 3.462 habitantes, conforme Censo 2010. Com 10,7% da população ocupada o salário médio mensal dos trabalhadores formais foi de 1,2 salários mínimos. O PIB per capita em 2019 foi de R\$ 9.681,37 com contribuição principal da administração pública e o restante em atividades de serviços e agropecuária (IBGE, 2022).

Melo Silva (2006) encontrou 166 unidades de produção artesanal na região. Catas Altas da Noruega foi a cidade com menor percentual de unidade de produção, portanto era imperativo verificar se as oficinas outrora identificadas ainda permaneciam em funcionamento na cidade. Um breve percurso no município foi suficiente para identificar as seis unidades de produção artesanal mencionadas no trabalho, demonstrando que a região permanece estável quanto a produção minero-artesanal. Mariana e Ouro Preto que contavam com um número maior de unidades de produção artesanal não carece de tal precaução, pois a ausência de uma ou outra oficina não irá comprometer a tradição artesanal das duas cidades.

As oficinas de produção de artesanato em pedra-sabão são de distribuição pulverizada e aleatória. Delimitar o território para definição da área é uma tarefa complexa, portanto, uma forma mais consciente de delimitar a área seria englobar os municípios mais conhecido da IG de acordo com seus limites geopolíticos. Abaixo, na Figura 4, está a apresentação gráfica do território dos três municípios estudados.

Figura 4: Localização dos três municípios que compõe a região da pedra-sabão



Fonte: Google Earth (2022).

6.3 PEDRA-SABÃO NO COTIDIANO OURO-PRETANO

Muitas são as situações que retratam a incorporação da pedra-sabão no cotidiano ouro-pretano. Ela está na história, na arte, na legislação local, na tradicionalidade do povo, no turismo e comércio.

A pedra-sabão deu ao barroco mineiro sua singularidade artística, conferindo a brasilidade da obra (COPPOLI, 2020), sendo resultado de conhecimentos seculares que circularam pelo Brasil por causa da migração de diversos povos. Ao contrário do que se imaginava, essa arquitetura é uma herança dos negros e não uma técnica europeia. Os escravos que vieram da região que hoje é Moçambique conheciam técnicas, instrumentos, ferramentas específicas pra trabalhar com tal matéria-prima (PAIVA, 2009).

Atualmente, a pedra-sabão reitera sua vocação na arte plástica brasileira com artistas contemporâneos como o ouro-pretano Jorge dos Anjos que concilia as influências de fora - arte africana, símbolos afro-brasileiros, construtivismo europeu, - com a realidade de dentro - pedra-sabão do barroco mineiro (COPPOLI, 2020).

A referência da pedra-sabão na cidade é incontestável, tanto que em 2022, a cidade de Ouro Preto através de um projeto de lei considerou o artesanato em pedra-sabão seu patrimônio cultura e imaterial do município. Tendo em vista a riqueza do solo em esteatito, reconhecendo a influência do artesanato nos meios social, econômico e

cultural (OUOPRETO, 2022). E baseando-se no conceito da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) que diz que o patrimônio imaterial são "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Em seu trabalho, Chagas (2018), mostrou que a relação existente entre o artesanato, a pedra-sabão e o ofício é um processo produtivo, em que a produção é de base familiar e acontece em oficinas instaladas nos quintais das casas dos artesãos, nas quais também acontecem as vendas. O artesanato em pedra-sabão, nessa região, possui baixo grau de mecanização, com a utilização das serras e dos tornos elétricos, predominando o próprio trabalho manual. Percebe-se que é uma atividade que acontece atrelada a dificuldades econômicas, tais como as baixas nas vendas dos produtos e o alto custo de aquisição da pedra bruta, e sob condições precárias, penosas e insalubres de trabalho. Por uma perspectiva histórica, identitária e cultural, Chagas (2018) buscou compreender e responder se a perpetuação no trabalho artesanal em pedra-sabão seria uma escolha do artesão. A autora concluiu que os artesãos não veem como penosa a intensa jornada de trabalho e nem como precárias e insalubres as oficinas localizadas nos quintais de suas casas, situações que não se configura como um fator relevante para os artesãos.

Assim, pode-se observar que o significado do trabalho para os artesãos da Pedra Sabão transcende tanto a ótica econômica no sentido de geração de riquezas e aquisições, quanto a análise do trabalho numa perspectiva moderna, guiada pela racionalidade (CHAGAS, 2018).

Pois são relações iniciadas na infância com o processo de aprendizagem do trabalho artesanal em pedra-sabão traz como consequência a construção das relações, das identidades e, portanto, a perpetuação na atividade.

Esse processo de aprendizagem é, portanto, responsável pelo "tornar-se artesão" dentro das comunidades de prática e pelas relações estabelecidas. Dessa forma, mesmo considerando que vivenciar o processo artesanal, apreendendo suas técnicas e histórias na infância não seja, a princípio, uma escolha, o tornar-se artesão, mediante os laços construídos, e a permanência na atividade, já na fase adulta, se configura como uma escolha feita por eles.

Pode-se afirmar que o processo de construção do saber traz como consequência a construção do próprio artesanato nessa comunidade de prática, pois esse processo implica na concepção das relações que eles estabelecem com a Pedra, ainda na infância, e com o trabalho. Essas relações propiciam, também, o desenvolvimento das habilidades manuais e a criatividade de cada um deles, sendo fonte de prazer na execução das atividades artesanais, além de estabelecer as identidades com o labor e com a comunidade em que estão inseridos, criando os laços que se fortalecem durante toda a vida e propiciam o retorno dos artesãos para a Pedra, perpetuando assim, a atividade artesanal na região (CHAGAS, 2018).

Por intermédio de uma base comunitária o artesanato pode ser considerado um agente que valoriza a cultura local e subsidia o turismo, trazendo a comunidade para tomada de decisões, planejamento e execução de estratégias de desenvolvimento local em parceria com governo municipal, associações empresariais e instituições de crédito, de ensino e de pesquisa (MACHADO; FILHO, 2014).

O principal enfoque para o turismo que se deve dar em Ouro Preto seria os artesãos e comerciantes da Feirinha de Pedra Sabão, localizada no largo de Coimbra, em frente a igreja de São Francisco de Assis. Estima-se que a Feirinha surgiu por meio de uma ocupação de artesãos, em meados da década de 1970, que se organizaram numa exposição a céu aberto para comercializar artigos utilitários e decorativos permanentemente. A Feirinha se mantém nos dias atuais e está relacionada com um arranjo produtivo local, mantendo um vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre os artesãos e a demanda local de uma produção pequena e pulverizada (MACHADO; FILHO, 2014).

Para complementar a notoriedade da pedra-sabão na região, foram listadas notícias que destacam sua importância para a economia e cultura de Minas Gerais. Além de sua relevância na construção civil e exportação.

Tabela 4: Levantamento sobre notoriedade da pedra-sabão mineira

Notícia	Autor	Data	Link
“Pedra-sabão garante alta das exportações”	IBRAM	22/02/2007	https://ibram.org.br/noticia/pedra-sabao-garante-alta-das-exportacoes/
“A pedra transformada em artesanato em Minas Gerais”	Conheça Minas	12/11/2018	https://www.conhecaminas.com/2018/11/a-origem-e-utilidades-da-pedra-sabao.html
“Pedra-sabão: conheça a história do material símbolo da herança cultural mineira”	Casa Vogue	22/08/2021	https://casavogue.globo.com/Design/noticia/2021/08/pedra-sabao-conheca-historia-do-material-simbolo-da-heranca-cultural-mineira.html
“Comércio do famoso artesanato da pedra-sabão de Minas enfrenta incertezas”	Estado de Minas	26/08/2021	https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/08/26/internas_economia,1299444/comercio-do-famoso-artesanato-da-pedra-sabao-de-minas-enfrenta-incertezas.shtml
“Trabalhadores da Feirinha de Pedra Sabão recebem apoio da PMOP”	Voz Ativa	01/02/2022	https://jornalvozativa.com/noticias/trabalhadores-feirinha-pedra-sabao-apoio-pmop/
“Governo de Minas apresenta potencialidades do estado a empresários dos Emirados Árabes”	Agência Minas	18/04/2022	https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-apresenta-potencialidades-do-estado-a-empresarios-dos-emirados-arabes
“Pedra-Sabão - Conheça os encantos e as utilidades dessa pedra tão brasileira!”	Casa e Cia	-	http://www.casaecia.arq.br/pedra_sabao.htm

A pedra-sabão é um material muito importante na história e na cultura de Minas Gerais, especialmente em Ouro Preto, onde ela é abundante e utilizada desde o período colonial. De acordo com uma matéria da Casa Vogue, a pedra-sabão é considerada um símbolo da herança cultural mineira, e é muito valorizada por sua beleza, resistência e facilidade de moldagem.

Além de ser uma pedra muito apreciada para a produção de esculturas e objetos de decoração, a pedra-sabão também tem um grande valor econômico para Minas Gerais. Em uma notícia do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração), foi destacado que as exportações de pedra-sabão estavam em alta em 2007, o que demonstra a importância desse material para a economia do estado.

No entanto, como destacado em uma matéria do Estado de Minas, o comércio do artesanato de pedra-sabão em Minas Gerais enfrentou incertezas, especialmente durante a pandemia. Conforme noticiado pelo jornal Voz Ativa o apoio da prefeitura municipal foi crucial para superar as dificuldades na época.

Apesar dos desafios, o potencial da pedra-sabão se manteve e é reconhecido pelo governo de Minas Gerais, como foi destacado em uma notícia da Agência Minas, que relatou a apresentação das potencialidades do estado a empresários dos Emirados Árabes. A pedra-sabão é um dos produtos destacados como uma oportunidade de negócio entre os dois países.

A pedra-sabão é um material tão versátil que pode ser utilizada em diversas aplicações, como destacado em um artigo da Casa & Cia. Ela pode ser usada na construção civil, na produção de utensílios domésticos, em monumentos e esculturas.

Em resumo, a pedra-sabão é um símbolo da riqueza cultural e econômica de Minas Gerais, especialmente na região de Ouro Preto. Embora enfrente desafios, ela ainda é valorizada por suas propriedades e utilidades, e pode oferecer grandes oportunidades de negócios e de preservação da cultura e da história local.

6.4 PESQUISA DE ANTERIORIDADE

A busca de anterioridade é uma pesquisa sugerida para que identifique se há algum registro parecido com o que se propõe. É possível fazer busca de anterioridade de diversos modos, contudo como o único órgão de registro de uma IG no Brasil é o INPI, a busca com resultados mais efetivos seria a realizada na base de dados do próprio INPI. Em seu site o instituto lista em uma planilha de acompanhamento todos os pedidos/registros de Indicação Geográfica recebidos desde 1997. Ela é organizada pelo número do processo, nome geográfico/gentílico e espécie da IG solicitada, data do depósito, requerente, país/UF, produto/serviço, situação do registro e em qual edição da

Revista da Propriedade Industrial foi feita a publicação da decisão. De acordo com o levantamento feito nas planilhas de processos recebidos pelo INPI, a pedra-sabão não foi objeto de nenhuma das solicitações de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem depositadas no órgão (INPI, 2022a).

6.4 CONDIÇÕES LEGAIS PARA REGISTRO DE IG

Conforme vimos na Portaria INPI nº 04/2022, inicialmente é necessário diferenciar a Indicação Geográfica em Denominação de Origem ou Indicação de Procedência.

Art. 9 (...) §2º Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (...)

§4º Para fins de Indicação de Procedência, considera-se que o nome geográfico tornou-se conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado ((INPI, 2022c), art.9).

Para o registro de uma Indicação de Procedência a área delimitada deve ser comprovadamente conhecida como centro de extração de pedra-sabão ou centro de produção ou fabricação do artesanato de pedra-sabão. Não há de se falar em centro de prestação de serviço uma vez que o foco de proteção não é de um serviço prestado.

No caso da Denominação de Origem devem ser consideradas as definições de fatores naturais, fatores humanos, qualidades e características, conforme artigo 5º da referida portaria:

§5º Consideram-se as seguintes definições para fins de Denominação de Origem:

I – fatores naturais são os elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço;

II – fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias;

III – qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços; e

IV – características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.

Estudos técnico-científicos são necessários para comprovar a influência do meio geográfico na qualidade ou característica da pedra-sabão. Na Denominação de Origem é imperativo que os fatores naturais e humanos estejam presentes nas características ou qualidade da pedra-sabão. A falta de um dos fatores impedirá seu registro. Portanto, são necessários tais estudos específicos no esteatito da região de Ouro Preto para se pleitear uma DO. Tal condição deixa a IP como uma opção mais rápida para se alcançar um registro para a pedra-sabão. Futuramente, caso seja realizado o estudo técnico-

científico e comprovada a existência dos fatores naturais a concessão do registro da Indicação Geográfica poderá ter sua espécie alterada.

É de extrema relevância dizer que não há hierarquia entre uma IP e uma DO, sendo que uma não são pré-requisito da outra. Seus requisitos de reconhecimento que são diferentes entre si, assim como seu escopo de proteção. A função de proteger o nome geográfico é garantido com qualquer uma das Indicações Geográficas (INPI, 2022b).

O nome geográfico deve fazer referência a um lugar em particular, feição ou área com identidade reconhecida na superfície terrestre. Nomes fictícios para requerer a IG não é registrável. O nome geográfico ou seu gentílico é parte importante da identidade local que corresponde à memória coletiva. Não é obrigatório que o nome geográfico corresponda a delimitação política geográfica a que se refere. Para indicar que o nome não coincide com a área geográfica é facultado o uso de um complemento, além do nome do produto (INPI, 2022b). Contudo, já foi visto que o território com possibilidade de registro da IG extrapola o município de Ouro Preto. A utilização do termo Ouro Preto poderia gerar conflito de entendimento para as outras localidades. Portanto, as estruturas como Região dos Inconfidentes, Pedra-sabão dos Inconfidentes, são exemplos que estariam de acordo com as condições de definição do nome geográfico. Já os nomes Região de Ouro Preto ou Pedra-Sabão da Região de Ouro Preto, também estão de acordo, porém, podem gerar conflito de interesse e entendimento nos demais municípios registráveis.

Além do nome geográfico a proteção conferida pela IG recai, também, sobre a representação gráfica ou figurativa da IG. Ela deve fazer alusão ao lugar ou ao produto. Caberá ao ente requerente fazer a seleção da representação gráfica quando for solicitar o registro (INPI, 2022b). Campanhas coletivas podem ser promovidas para definir tal representação gráfica, de maneira que a sociedade se sinta representada e envolvida o registro de uso coletivo. Tais ações estimula o protagonismo da comunidade e por consequência o interesse em perpetuar a utilização do selo de Indicação Geográfica.

Podem ser requerentes de um registro de IG no Brasil: o substituto processual, o único produtor ou prestador de serviço e o requerente estrangeiro de uma IG já reconhecida no exterior. Se apenas um produtor ou prestador de serviço tiver interesse ele terá legitimidade para requerer a IG. Futuramente, se houver mais produtores interessados na região, será necessário estabelecer uma entidade representativa dos produtores e todos deverão seguir o caderno de especificações técnicas e se submeter ao controle definido para o uso da IG. No caso da região de Ouro Preto o substituto processual que é uma entidade representativa da coletividade poderia ser uma

associação dos artesãos. Terão direito ao uso da IG os produtores/artesãos associados e estabelecidos no local que cumpram as obrigações de produção estabelecidas no caderno de especificações técnicas e que se submetam ao controle estabelecido na IG (INPI, 2022b).

Nas três cidades há associações de artesãos independentes entre si. Seria necessária uma promoção da interação entre elas para que fosse aprovado uma entidade representativa da coletividade em prol do registro da Indicação Geográfica.

Conforme vimos as informações acima pressupõem a potencialidade da região de Ouro Preto para registro de uma Indicação Geográfica da pedra-sabão. Portanto, sugere-se uma ação conjunta entre o setor público e as associações de artesãos para seguir com o projeto de proteção da pedra-sabão.

Para se ter uma visão simples e compreensível do que deve ser analisado e planejado para a obtenção do selo de IG, apresentamos a ferramenta de modelo de negócio Canvas na tabela seguinte.

Tabela 5: Modelo de negócios CANVAS

Parcerias Chave: 1. INPI 2. Artesão 3. Prefeitura 4. Mineradora	Atividades Chave: 1. Documentação de registro Recursos Chave: 1. Reconhecimento da IG	Propostas de Valor: 1. Diferencial do produto 2. Selo de referência IG	Relacionamento: 1. Associação de artesãos Canais: 1. INPI 2. Prefeitura	Segmentos de Clientes: 1. Artesãos de pedra sabão 2. Mineradores 3. Prefeitura 4. Turistas
Estrutura de Custos: 1. Cadastro e-INPI 2. GRU			Fontes de Receita: 1. Adesão individual 2. Valorização do artesanato	

7 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

De acordo com a ATA da reunião da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do PROFNIT foram desenvolvidos os seguintes itens:

1. Matriz de SWOT (FOFA).
2. Figura Diagrama do Modelo de Negócio (CANVAS).
3. Artigo em avaliação ou já publicado por revista Qualis B3 ou mais da área do PROFNIT, em coautoria do discente e do orientador pelo menos.
4. Texto Dissertativo no formato mínimo do PROFNIT Nacional.

8 CONCLUSÃO

Este estudo buscou fazer um levantamento conceitual sobre Indicação Geográfica e verificar a possibilidade de Ouro Preto adquirir o selo de reconhecimento da procedência da pedra-sabão. A IG é uma propriedade industrial que protege a reputação de produtos que ficaram conhecidos por suas origens. A partir do levantamento histórico observou-se que a IG surgiu através de acordos multilaterais entre vários países, o Brasil foi um dos pioneiros e ratificou vários acordos internacionais. Atualmente, o órgão que outorga e controla tal propriedade intelectual em território nacional é o INPI. Suas legislações orientam o procedimento de registro e definem os dois tipos de IG existentes: Denominação de Origem e Indicação de Procedência. A primeira está relacionada ao meio geográfico em que o produto/serviço está inserido e a segunda a forma de extração ou fabricação (saber fazer) do produto/serviço. Já temos bastante IG registradas no país, principalmente no setor agroalimentar, contudo, estudos mostram que o Brasil ainda possui amplo nicho para reconhecimento devido sua grande diversidade natural e cultural.

Ouro Preto, cidade barroca mineira, é frequentemente associada à pedra-sabão por meio do artista Aleijadinho. Entretanto, o esteatito já estava presente na região muito antes da colonização portuguesa, conforme mostrou estudos arqueológicos. Outros aspectos estudados denotam a presença histórica dos artefatos de pedra-sabão na sociedade ouropretana, relação que se formou através das artes e ofício de base familiar. E de fato a produção minero-artesanal está presente em toda localidade, desde oficinas, feira e área de extração.

As proposições necessárias para reconhecimento de uma IG estão em indicadores como: delimitação de território, fatores ambientais que geram diferencial ao produto e uma associação para estruturação e controle da IG. Conforme vimos, a região de Ouro Preto é reconhecida pela cultura do saber fazer do artesanato de pedra-sabão enraizada na população, além da disponibilidade natural do mineral. Tais características atendem aos requisitos principais para registro da IG. Um dos entraves percebidos para tal pleito seria a formação de um único ente representativo dos artesãos para região e a definição do símbolo para uso da Indicação Geográfica. Por isso, é imperativo que uma ação pública-privada promova o interesse dos artesãos em obter a proteção da pedra-sabão na região. Pois é dessa maneira que se protegem bens intangíveis de grande valor sociocultural e se utiliza tais riquezas para promover atração turística, fixação da sociedade local e desenvolvimento regional.

9 PERSPECTIVAS FUTURAS

Este trabalho é a etapa inicial para o registro do selo de um Indicação Geográfica.

Após sua conquista será possível realizar estudos sobre diversas temáticas em torno da presença da IG na região. Além de verificar se houve expansão econômica, social, ambiental e cultural no local. Bem como a ampliação turística e valorização dos artesãos.

Estudos posteriores também poderão verificar se as repercussões positivas na área geográfica de produção e no mercado previstas neste trabalho foram alcançados.

REFERÊNCIAS

A.T., Rivellini *et al.* **Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação**. Rio de Janeiro: INPI, Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018.

BRASIL. **Lei 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRAY, I. S. J. **Geochemical methods for provenance studies of steatite**,. 29–33 f. 1994. PhD - Scottish Universities Research and Reactor Centre, Glasgow, 1994. Disponível em: <https://theses.gla.ac.uk/2735/1/1994brayphd.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CARVALHO, Ícaro Célio Santos de. **MODELO PARA DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**. 2016. Tese (mestrado economia regional e políticas públicas - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, Ilhéus, 2016. Disponível em: <http://www.biblioteca.uesc.br/biblioteca/bdtd/201460087D.pdf>

CHAGAS, Tays Torres. “ **Aqui a Pedra Tem Vida** ”: **Um Estudo Sobre O “ Aqui a Pedra Tem Vida ”: Um Estudo Sobre O**. 167 f. 2018. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25821>. Acesso em: 14 nov. 2022.

COPPOLI, CAROLINA. Jorge dos Anjos, é a África dando estrutura ao corpo brasileiro nas artes plásticas. **Revista Estúdio**, Lisboa, v. 11, n. 30, p. 40–49, 2020.

CUP. **Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial**. Texto oficial português. Genebra: Organização Mundial da Propriedade Intelectual, 1979. p. 41. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_201.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

GARCIA, N. H. *et al.* CARACTERIZAÇÃO DE TALCO PURIFICADO DE RESÍDUOS DE PEDRA SABÃO. **HOLOS**, Natal, v. 3, n. Ed. Especial, p. 69–77, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.15628/holos.2014.1870>

GOLLO, S. S.; CASTRO, A. W. V. Indicações Geográficas No Brasil: As Indicações De Procedências Já Outorgadas E As Áreas E Produtos Com Potencial De Certificação. *In*: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADM, 46., 2008, Rio Branco. **Anais do SOBER**. Rio Branco: Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2008. p. 1–13. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/410227/1/778.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

IBGE. **IBGE Cidades**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

INPI. **Acompanhamento de IG**. Rio de Janeiro, 2022a. Disponível em:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/AcompanhamentodeIGs.RPI2694.23Ago22.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

INPI. **Manual de Indicações Geográficas**. Rio de Janeiro, 2022b. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki#Anexo-Guia-do-Peticionamento-Eletrônico-Sistema-e-IG>. Acesso em: 16 nov. 2022.

INPI. **PORTARIA/INPI/PR 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2022 c. p. 1–11. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022.

JORDT-EVANGELISTA, H. Apostila Nomenclatura de Rochas Metamórficas, Minas Gerais. *In*: JORDT-EVANGELISTA, H (org.). Brasil: [s. n.], 2008. p. 04.

MACHADO, Simone Fernandes; FILHO, Ricardo Eustáquio Fonseca. A Feira de Artesanato em Pedra Sabão, como produto turístico , na perspectiva dos artesãos , Ouro Preto-MG. **Observatório de Inovação do Turismo**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 39–45, 2014.

MELO-SILVA, Gustavo; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; ARAÚJO, Joaquim Filipe Esteves Ferraz de. Desenvolvimento de produtos tradicionais artesanais e destinos turísticos regionais no contexto da indústria criativa. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 131–147, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/cvt.17n3.2017.1205>

MELO SILVA, GUSTAVO; TANNÚS, MARCOS BARTASSON; MOREIRA, Ceres Virgínia Rennó. Economia e sociedade no sistema de produção mineiro-artesanal. **Anais do SIMPEP**, Bauru, p. 1–12, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228424371_Economia_e_sociedade_no_sistema_de_producao_minero-artesanal. Acesso em: 21 fev. 2022.

MELQUÍADES, Vinícius. **Os artesãos da pedra: Arqueologia e Museologia das vasilhas de pedra-sabão em Minas Gerais**. 2011. Dissertação (Mestre em Arqueologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.71.2012.tde-19062012-104347>. Acesso em: 18 fev. 2022.

OMPI/INPI. Módulo 5: Indicações Geográficas - IG. *In*: OMPI/INPI (org.). **Curso Geral de Propriedade Intelectual a Distância DL 101P-BR**. 3. ed. Rio de Janeiro: OMPI/INPI, 2019. p. 1–32.

OUROPRETO. **Projeto de Lei Ordinaria 443 de 07 de junho de 2022**. Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ouro Preto o artesanato em Pedra Sabão. Ouro Preto: Prefeitura de Ouro Preto, 2022. Disponível em: <https://sistemasigla.com.br/arquivos/sismat/00000032910.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PAIVA, Eduardo França. Povos Das Minas No Século XVIII. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 23–55, 2009.

PELLIN, Valdinho. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil : a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 63–78, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/?format=pdf&lang=pt>

PIMENTEL, Luiz Otávio *et al.* Módulo II, indicação geográfica. *In*: PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**. 4. ed. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2014. p. 415. *E-book*.

RODRIGUES, MMP. **Produção mais limpa aplicada ao processo produtivo de artefatos em pedra sabão, em oficinas do Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, MG**. 208 f. 2016. Tese (Mestrado em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/6450>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **PROFNIT, Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador: IFBA, 2019. *E-book*.

SANTOS, Rita C P; SOUSA, Wilson T; LIMA, Hernani M. Estudo Da Pedra-Sabão Na Região De Ouro Preto - Mg. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE TRATAMENTO DE MINÉRIOS E META, 23., 2009, Gramado. **Anais do ENTMME**. Gramado: [s. n.], 2009. p. 741–748. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/xxiiientmme/index.html>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SEBRAE. **Panorama das IGs brasileiras Registradas**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/panorama-das-igs-brasileiras/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

TRIPS. **ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO**. Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Maraqueche: ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO, 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2022.

WIPO. **WIPO-Administered Treaties**. Geneva, 2022. Disponível em: https://wipolex.wipo.int/en/treaties/ShowResults?search_what=B&bo_id=5. Acesso em: 26 jan. 2022.